



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00295/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 07/07/2015, nos termos do Acórdão de fls. 154/155v, publicado no "DOC" de 14/01/2016, constante do **Processo nº 912044 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE PEDRO LEOPOLDO**, referente ao exercício de 2014, determinou a **restituição** aos cofres do estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **DIEGO FACINCANI**, CPF: 083.359.986-04, REPRESENTANTE LEGAL MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA ANTONIO DE MELO, 67, CS, LGA SNT ANTONIO - PEDRO LEOPOLDO, MG, CEP: 33.600-000, no valor de R\$25.000,00, referente ao valor do convênio 324/2011, celebrado entre a Secretaria de Estados de Esportes e da Juventude e, a União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo, em razão da impossibilidade de aferição da correta execução do objeto conveniado, que, atualizados monetariamente, pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, perfaz a quantia de R\$34.491,32 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), que, acrescida do valor de R\$18.625,31 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavo), correspondente a 54% de juros moratórios cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002), perfaz o valor de **R\$53.116,63** (cinquenta e três mil cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00295/2016
PROCESSO: 912044
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE PEDRO LEOPOLDO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/07/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: DIEGO FACINCANI
CPF: 083.359.986-04

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao valor atualizado do convênio 324/2011, celebrado entre a Secretaria de Estados de Esportes e da Juventude e, a União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo, em razão da impossibilidade de aferição da correta execução do objeto conveniado

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 25.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2011	R\$ 25.000,00	1,3796528	54,0 %	R\$ 53.116,63
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 53.116,63

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 53.116,63

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002)

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5